

SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL: DISCUSSÕES ACERCA DAS SUBJETIVIDADES EM CONDIÇÕES DE APRISIONAMENTO¹

Taiane Santos de Oliveira²
Margareth Campos Moreira³

RESUMO:

O presente artigo é resultado de uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, no qual se busca trazer uma reflexão acerca do Sistema Prisional no Brasil sob o olhar da Psicologia. Para tanto, foi abordado o histórico da instituição prisional no país, questionando a ideia da defesa da privação de liberdade como meio de resolução de conflitos na sociedade, bem como os impactos dos problemas enfrentados no cárcere na vida e na subjetividade do sujeito apenado. As questões aqui apresentadas serão compreendidas em uma perspectiva histórico-cultural, entendendo a pessoa privada de liberdade como um cidadão de direitos que deve ser respeitado e tratado com dignidade. A partir desta concepção, discutimos o papel da psicologia neste contexto, defendendo a atuação do psicólogo muito além da produção de laudos e pareceres técnicos.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Subjetividade. Psicologia.

THE PRISON SYSTEM IN BRAZIL: DISCUSSIONS ABOUT SUBJECTIVITIES IN IMPRISONMENT CONDITIONS

ABSTRACT:

This paper is the outcome of a bibliographic study based on a qualitative design with the purpose of reflecting upon Brazil's Prison System through the lens of Psychology. In order to achieve our goals, we addressed the country's prison system background, questioning the notion of deprivation of liberty as a tool of conflict solving in society, as well as the impacts of other problems faced during incarceration by the convicted subjects on their lives and subjectivities. The issues raised here will be analysed through a historical-cultural perspective, understanding the deprived person as a citizen bearer of rights who must be respected and treated with dignity. Taking this approach, we discuss legal psychology's role on this context, arguing that the psychologist's practice goes way beyond producing of clinical reports and technical statements.

Keywords: Prison System. Subjectivity. Psychology.

¹Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia no Centro Universitário UniAcademia, na Linha de Pesquisa de Psicologia, relações sociais, comunitária e políticas. Recebido em 03/11//2020 aprovado, após reformulações em 03/12/2020

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário UniAcademia. E-mail: taiane_cmjf@yahoo.com.br

³Especialista em Educação pelo Centro Universitário UniAcademia e docente do Centro Universitário UniAcademia. E-mail: guiga.camposm@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O propósito do artigo é discutir o Sistema Prisional do Brasil e estabelecer uma relação com a Psicologia por meio de uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, objetivando compreender o modelo de punição vigente e refletir sobre a privação da liberdade, bem como seus impactos na vida do sujeito que é, por ela, acometido. Para tanto, propõe-se uma análise sobre alguns fatores que envolvem o processo do encarceramento, suas justificativas e as contradições dele resultante.

Atualmente, o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking em relação a maior população carcerária do mundo, ficando atrás, apenas, dos Estados Unidos e China (BRASIL, 2017). Essa forma de punição é percebida juridicamente como a mais adequada para resolução das mais variadas situações, entre elas: o não pagamento de pensão alimentícia, tráfico de drogas, venda de aves silvestres, homicídio, furto e corrupção. Portanto, observa-se que a legislação do país acredita na solução penal e policial para resolução de conflitos sociais (RAUTER, 2016).

A temática apresenta uma importante relevância acadêmica por envolver o interesse de diversas áreas do conhecimento e por se tratar de um problema de ordem social e humanitária. A questão do encarceramento foi e ainda é tratada de diversas formas ao redor do mundo, variando de acordo com o ambiente, a cultura e os valores de cada região em que os sujeitos estejam inseridos. Desta forma, trataremos a questão da subjetividade intramuros, compreendendo o ser humano como um ser histórico e cultural, que se constitui pela interiorização da cultura, que transforma o ambiente e é transformado por ele.

A psicologia neste contexto possui um importante papel, no tocante à fiscalização e à garantia de direitos a essa população, além da potencialização das formas de expressão do sujeito no cárcere. Apesar de haver um movimento no Conselho Federal de Psicologia contra as práticas que se limitam à produção de laudos e pareceres com o objetivo de prever os comportamentos dos apenados fora do cárcere, essa ainda é uma das principais formas de atuação do psicólogo neste campo. A partir de novos olhares, estudos e reflexões, tem sido possível construir outros fazeres e mudanças significativas neste cenário (RAUTER, 2016).

2 SISTEMA PRISIONAL: REVISITANDO A HISTÓRIA

Na tentativa de organizar, estudar e entender o sistema prisional, o INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), criado em 2004, tem o objetivo de fornecer dados estatísticos sobre a população carcerária brasileira, possibilitando a fundamentação de futuras políticas públicas e a busca de soluções que auxiliem o enfrentamento dos problemas identificados, além de avaliar aquelas que estão em processo. Este cálculo é feito através da soma total de pessoas em situação de privação de liberdade no sistema prisional estadual, nas delegacias e também no sistema penitenciário federal (BRASIL, 2017).

Segundo o órgão, em uma pesquisa realizada em junho de 2017, o número total de pessoas privadas de liberdade no Brasil era de 726.354, porém o levantamento mostra que o número total de vagas não acompanha esse quantitativo, revelando um déficit de 303.112 ocupações. Concluiu-se também, a partir da análise dos dados, que a maioria dos custodiados são jovens, pretos, pardos e com baixa escolaridade, e que os crimes cometidos mais recorrentemente entre a população masculina são o de roubo e tráfico de drogas, respectivamente. (BRASIL, 2017).

Para melhor compreender o cenário atual, é preciso conhecer o histórico do sistema penitenciário no país. Durante toda a história, encarou-se de diversas formas as punições que seriam dadas àqueles que transgrediam as leis. Houve um período em que se predominava a lógica vingativa, na qual as retribuições eram feitas do mal pelo mal. Só mais tarde, tais práticas passariam por ideias revolucionárias e humanitárias (NOVO, 2019).

Antes da incorporação do Código Criminal do Império em 1830, o Brasil, ainda colônia portuguesa, não tinha seu próprio Código Penal, sendo assim, as penas eram alinhadas de acordo com as Ordenações Filipinas, que previam diversas punições corporais, sendo estas públicas e cruéis, dentre elas estavam a pena de morte, de esquartejamentos, trabalhos forçados, coleiras de ferro, mutilações, açoites e declaração de infâmia (ENGBRUCH; SANTIS; D'ELIA, 2012). Segundo poderosos da época, tal prática era justificada por ideias e costumes sociais e religiosos, porém as formas de punição foram colocadas em questão, na medida em que a população se acostumava com cenas fortes e perversas. Além disso, colocava-se em pauta

comparações acerca do ato cometido e o castigo recebido, o que dava uma ideia de inversão de papéis do contraventor em relação aos juízes (MAMELUQUE, 2006). Nesta época, o aprisionamento não era considerado como uma forma de penalidade, mas sim como artifício para evitar possíveis fugas antes de, por fim, punir (ENGBRUCH; SANTIS; D'ELIA, 2012).

Foi entre os séculos XVIII e XIX, que teve início o movimento de extinção das punições odiosas. Como reflexo desse movimento, por meio da primeira Constituição Federal de 1824, D. Pedro I sancionou o Código Criminal do Império em 1830, no qual a premissa não seria mais apenas de castigo, mas também de reforma moral (MAMELUQUE, 2006). A partir da nova legislação, aboliu-se a maioria das penas consideradas cruéis, como os açoites e a tortura, e foram incluídas, pela primeira vez, as prisões, divididas entre prisões simples e de trabalho. Assegurava-se também as boas condições do espaço prisional que deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas (SALLA, 1999).

A nova forma de coerção adotada - a privação da liberdade - encontrava-se alinhada às ideias da época, assumindo uma condição de obriedade na sociedade, desse modo, foram abandonadas as outras perspectivas de punições propostas. Em uma coletividade, na qual a liberdade era considerada um bem comum, perdê-la assumiria uma ideia de sentimento universal e, conseqüentemente, o castigo seria considerado igualitário. Por outro lado, possibilitava a consonância entre delitos-duração, ou seja, tirava-se o tempo do condenado na tentativa de reparar um dano à sociedade, no sentido de “pagamento de dívida” (FOUCAULT, 2013).

Este novo sistema de punição encontrou uma enorme dificuldade de ser aplicado, já que as estruturas das prisões não eram condizentes com o que previa a lei, pelo contrário, as condições eram degradantes (PEDROSO, 1997). Constatado este cenário, foram criadas, por meio da Lei Imperial, as Câmaras Municipais formadas por cidadãos que tinham a função de visitar os estabelecimentos públicos, incluindo os cárceres, com a finalidade de conhecer, analisar e elaborar relatórios importantes ao Estado. Este grupo deveria informar quais as demandas encontradas nestes espaços, para que fossem pensadas possíveis melhorias. Nestes relatórios, foram citadas situações de extrema precariedade, que fazem referência, até os dias atuais, às demandas da instituição, como: ambiente sujo, assistência médica

insatisfatória, alimentação ruim, espaço insuficiente e mistura de presos condenados com os não condenados (ENGBRUCH; SANTIS; D'ELIA, 2012).

A partir das duras críticas feitas pelas comissões das Câmaras Municipais, fomentou-se a reflexão acerca do funcionamento dos sistemas prisionais que seriam mais adequados. Foram criadas no Rio de Janeiro (1850) e em São Paulo (1852), as primeiras Casas de Correção no Brasil, inspiradas no estilo Panóptico de Jeremy Bentham e no Sistema de Auburn, caracterizado por possuir regras rígidas de comunicação, proibia conversas entre os apenados, permitindo o diálogo com os guardas, apenas se fossem autorizados. Entende-se que a prisão exerce um esquema de vigilância constante em relação aos detentos, possibilitando que seus comportamentos sejam observados e analisados criteriosamente sobre uma possível melhora na perspectiva do que se espera deles socialmente. Para melhor compreensão, Foucault cita o tema do Panóptico de Bentham:

O tema do Panóptico – ao mesmo tempo vigilância e observação, segurança e saber, individualização e totalização, isolamento e transparência – encontrou na prisão seu local privilegiado de realização. [...] O Panóptico se tornou, por volta dos anos 1830-1840, o programa arquitetural da maior parte dos projetos de prisão. Era a maneira mais direta de traduzir “na pedra a inteligência da disciplina”; de tornar a arquitetura transparente à gestão do poder; de permitir que a força ou as coações violentas fossem substituídas pela eficácia suave de uma vigilância sem falha; de ordenar o espaço segundo a recente humanização dos códigos e a nova teoria penitenciária. (FOUCAULT, 2013, p.235-236)

O regulamento das Casas de Correção manifestava uma preocupação em cumprir as propostas do Código Criminal, determinando “[...] os horários das diferentes atividades; as rotinas do trabalho; as penas disciplinares a serem aplicadas aos presos; o vestuário; a alimentação; o serviço de enfermagem; a vida religiosa.” (SALLA, 1999, p.66). Apesar de ter obtido sucesso em cumprir algumas disposições do Código, as Casas de Correção ainda apresentavam inúmeros problemas internos, dentre eles, a superlotação e a violência sobre os condenados (SALLA, 1999).

Em 1890, após a Proclamação da República, foi estabelecido o novo Código Penal no Brasil, este determinou importantes mudanças no sistema de penalização, abolindo a prisão perpétua e a pena de morte no país. Adotou-se então novas modalidades de penalidades, dentre elas, “[...] prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspeito e perda do

emprego público e multa.” (PEDROSO,1997, p.124). Além disso, estabeleceu-se um limite para as penas restritivas de liberdade, as quais não poderiam mais ultrapassar trinta anos (PEDROSO,1997).

No início do século XX, houve uma preocupação em separar a população carcerária em grupos dentro da prisão, conforme a idade, o sexo, a infração, os antecedentes, o grau de periculosidade do réu e o crime cometido. Desta forma, eram classificados como contraventores, menores, processados, loucos e mulheres e encaminhados, respectivamente, para os asilos de contraventores, os asilos de menores, a prisão de processados, os manicômios criminais e o cárcere de mulheres (PEDROSO, 1997). Foi a partir do Código Penal de 1940 que se adotou a progressividade da execução da pena - o regime fechado, o semiaberto e o aberto. Este novo modo de funcionamento dependia de fatores objetivos e subjetivos, ou seja, o condenado só poderia usufruir desse direito depois de ter cumprido pelo menos um sexto da pena e apresentar ter bom comportamento (SILVA, 2003).

Posteriormente, em 11 de julho de 1984, foi instituída a Lei de Execução Penal nº. 7.210, que dispõe, entre outras formulações, sobre os direitos e deveres do apenado e o dever do Estado de proporcionar assistência material, jurídica, social, religiosa e de saúde ao apenado (BRASIL, 1984). Além dessas disposições, a LEP assegura o direito e acesso à educação, no entanto apenas pouco mais de 10% da população encarcerada frequentava alguma atividade educacional no ano de 2017, incluindo o ensino escolar e cursos técnicos, o que é considerado insuficiente. Essas atividades têm por objetivo estimular a formação profissionalizante, geração de renda, cultura e esporte, para que se constituam novas possibilidades de vida, após o cumprimento da pena (BRASIL, 2017).

Em 2003, foi instituído o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, fundamentado na perspectiva dos Direitos Humanos e na garantia da cidadania. O plano é apoiado pela LEP que assegura a todas as pessoas custodiadas tenham acesso à saúde através do SUS (Sistema Único de Saúde). Inclui-se no dever do Estado, através dessas leis, a gratuidade no atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Ainda de acordo com a LEP, em seu artigo 28, está previsto que o trabalho do preso deve ter o sentido de dever social, com finalidades educativas e produtivas, visando a dignidade do sujeito, a segurança e a higiene no ambiente de

trabalho. Além disso, a pessoa privada de liberdade que está inserida em um ofício, tem direito de receber a remuneração. Considera-se que a atividade laboral proporciona impactos positivos na saúde psíquica e física do custodiado, no entanto, no primeiro semestre de 2017 apenas 17,5% dessa população exercia alguma dessas atividades, representando um número total de 127.514 pessoas (BRASIL, 2017).

O ordenamento jurídico da sociedade brasileira envolve um conjunto de normas que tem por objetivo a regulação da vida, contendo uma quantidade extensiva de sanções que devem ser aplicadas àqueles que delas se desviam. Dentre as ações mais rigorosas desse ordenamento jurídico, está a privação da liberdade (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012). As penas do Código Penal Brasileiro são divididas em três espécies, são elas: a privativa de liberdade, a restritiva de direitos e a de multa. Neste trabalho será abordada a pena privativa de liberdade, que está descrita no Art. 33 (BRASIL, 1940) e que tem por objetivo punir o sujeito desviante. Sobre esta questão, Foucault afirma:

A punição vai-se tomando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consequência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens (FOUCAULT, 2013, p. 14).

3 SOBRE AS PRISÕES E O APRISIONAMENTO

A defesa da instituição prisão é amparada no discurso de recuperação dos sujeitos apenados, através do controle sobre os corpos, objetivando treiná-los e torná-los dóceis. Tal forma de funcionamento era apontada como a mais imediata e mais civilizada entre as penas na sua origem (FOUCAULT, 2013).

O sistema prisional utiliza-se da docilização dos corpos como elemento de controle, pois nele, são constantemente manipulados, usados, modelados e treinados para que produzam respostas de acordo com os interesses da sociedade. O corpo dócil fica em estado de sujeição no interior da instituição penal, a ele são impostas limitações, proibições e obrigações incessantes, buscando-se transformá-lo e aperfeiçoá-lo sob rígido poder (FOUCAULT, 2013).

Foucault (2013) defende que a prisão é **onidisciplinar**, por aplicar a disciplina permanentemente. Dentro da instituição, um esquema de vigilância constante é exercido sobre o sujeito, uma disciplina despótica caracterizada pela repressão e castigo. O local de execução da pena caracteriza-se por um funcionamento exaustivo pois “[...] deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições” (FOUCAULT, 2013, p.222).

Nesse sentido, a disciplina utiliza-se de “[...] métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade” (FOUCAULT, 2013, p.133), produz corpos submissos. “A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (FOUCAULT, 2013, p.133).

O funcionamento do aparelho carcerário pode ser dividido em três esquemas: esquema político-moral, no qual o isolamento não é apenas individual, mas também individualizante, utilizando-se do remorso e da dor da solidão como instrumento de reforma do indivíduo. O modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório em uma sociedade que demanda produção constante, sendo todo o contexto a representação de uma relação de poder submissa e de uma forma econômica vazia. Os detentos devem produzir para que, segundo a lógica adotada, aqueles considerados violentos sejam transformados; o que leva ao último esquema, o modelo técnico-médico da cura e da normalização, que se organiza por tempo de castigo de acordo com o delito cometido (FOUCAULT, 2013).

Para Foucault (2013), a prisão se constitui de forma histórica, na medida em que marca o momento em que os novos mecanismos disciplinares foram desenvolvidos e estes, por sua vez, movimentaram integralmente a instituição judiciária. A partir de sua marca legal, pela legislação, assegurou-se que toda e qualquer pessoa, sem exceção, tem o direito de ser representada judicialmente e que as penas e medidas devem ser aplicadas, igualmente, a todos os membros da sociedade.

O estudo sobre o sistema penitenciário vai além do direito e da psicologia, pois é importante compreender tal tema sob diferentes pontos de vista. Às discussões e

pesquisas na área somam-se os campos da arquitetura, saúde, além das ciências sociais e políticas. Tais estudos causam impacto direto nas medidas adotadas dentro do sistema prisional, entre eles é possível citar, o funcionamento das prisões femininas, as práticas religiosas nesses ambientes, a relação com as facções criminosas, as políticas de encarceramento, a educação dos detentos, as relações de poder e a atuação dos diferentes profissionais nesse contexto (SALLA, 2017).

4 O ENCARCERAMENTO DA SUBJETIVIDADE

Considerando que o ser humano se constitui em uma complexa rede de relações mediadas pelas condições históricas, culturais, materiais e simbólicas presentes na sociedade em que vive, como compreender as construções subjetivas das pessoas apenas?

Para Bock et al, (2001):

A subjetividade é a síntese singular e individual que cada um de nós vai constituindo conforme vamos nos desenvolvendo e vivenciando as experiências da vida social e cultural; é uma síntese que nos identifica, de um lado, por ser única, e nos iguala, de outro lado, na medida em que os elementos que a constituem são experienciados no campo comum da objetividade social. Esta síntese - a subjetividade - é o mundo de ideias, significados e emoções construído internamente pelo sujeito a partir de suas relações sociais, de suas vivências e de sua constituição biológica; é, também, fonte de suas manifestações afetivas e comportamentais (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 2001, p.23).

A subjetividade é construída em um processo histórico e mediada pela cultura, ou seja, constitui-se especificamente em um contexto sócio-histórico-cultural. As funções psicológicas superiores, funções tipicamente humanas, são constituídas na relação com outros seres humanos, ou seja, em uma condição social. Desta forma, ocorre o processo de internalização da cultura, que acontece inicialmente em um plano interpessoal para tornar-se intrapessoal. (VIGOTSKI,1931/2000 apud AITA; FACCI, 2011).

O ser humano desenvolve-se socialmente e humaniza-se na medida em que internaliza a cultura e a produz. O mundo é carregado de significados e a comunicação possibilita a sua apropriação, no entanto, a forma como o sujeito processa a cultura é subjetiva e singular. (LEONTIEV, 1978/2004 apud AITA; FACCI, 2011).

Para Vigotski, as relações do sujeito com seu meio histórico e cultural determinam a forma que ele pensa, se comporta e age no mundo. É a partir do desenvolvimento psíquico e da conseqüente interiorização dessas condições que o ser humano se torna um ser culturalizado (VIGOTSKI, 1931/2000 apud AITA; FACCI, 2011). Em relação a humanização e o desenvolvimento das funções psicológicas superiores, Aita e Facci (2011) fazem as seguintes considerações:

[...] para se humanizar, os indivíduos precisam desenvolver as funções psicológicas superiores. O desenvolvimento delas é o fundamento de toda existência consciente do ser humano; é esse desenvolvimento que permite ao homem superar o reino do biológico pela apropriação da cultura. A formação do indivíduo se dá, sempre, dentro de um processo educativo. Ao se apropriar dos conhecimentos científicos, formando os conceitos, o indivíduo amplia o desenvolvimento das funções psicológicas superiores (FACCI, 2004 apud AITA; FACCI, 2011, p. 37).

A constituição da subjetividade individual está relacionada com a produção de sentido que cada ser humano atribui às suas vivências em um determinado contexto, tempo e espaço. Nesse sentido, a subjetividade está em constante desenvolvimento e é caracterizada como um fenômeno, simultaneamente, individual e social, produzida a partir da compreensão subjetiva de situações vivenciadas no interior de uma cultura (GONZÁLEZ REY, 2012 apud SOUZA; TORRES, 2019).

Para Mameluque (2006), apesar de envolver capacidades sensoriais, afetivas, imaginativas e racionais de um sujeito, a subjetividade só é sustentada na relação com outros seres humanos em sua materialidade histórica, portanto, é a característica mais social do homem, apesar de parecer individual e singular. O conjunto complexo das funções biológicas e psicológicas, suas vivências no ambiente, suas necessidades, desejos, racionalidades e sentimentos constituem a subjetividade do sujeito, possibilitando transformar-se e transformar o meio em que vive.

Diante do exposto, como compreender a subjetividade do ser humano privado de liberdade?

O sistema prisional não oferece a possibilidade de interação e reflexão sobre a vida dentro e fora do cárcere. Procedimentos como, a retirada de bens pessoais no ingresso à prisão, separações forçadas das relações que mantinha fora dela, obrigatoriedade do cumprimento de uma rotina em que não se pode opinar ou sugerir e que são decididas apenas pelos profissionais da instituição, além da perda de

espaços, privacidade e momentos de intimidade, entre outros, são aspectos que contribuem para a degradação do eu na prisão, uma vez que promovem a uniformização dos indivíduos (GOFFMAN, 1961).

Cruces (2010) afirma que, dentro da prisão, os presos sofrem o que alguns estudiosos chamam de prisionalização, termo entendido como um processo de dessocialização que leva a pessoa a absorver para si a cultura prisional, configurando-se como mais uma condição que torna difícil seu retorno à sociedade.

A partir dessa nova realidade, o apenado é impedido de ir e vir, de votar, de manifestar publicamente suas opiniões, portanto não tem acesso à garantia desses direitos e outros previstos em lei (CRUCES, 2010). Impossibilitado de falar por si mesmo, de tomar suas próprias decisões e tendo que ser submetido à organização de vida escolhida pelo Estado, a pessoa em situação de cárcere é infantilizada. O objetivo dos procedimentos utilizados na pena é causar o sentimento de culpa, a interiorização dos valores esperados socialmente e, conseqüentemente, a adequação às normas, fazendo referência a sociedade disciplinar (GUIMARÃES; MENEGHEL; OLIVEIRA, 2006).

Através da técnica de vigilância, o mecanismo de punição dentro do sistema penitenciário cria uma produção homogênea em massa dos apenados, assim devem sentir, agir e pensar de acordo com as normas vigentes, com a perspectiva de reproduzir um único modelo de subjetividade. Na tentativa de manifestar suas percepções, sentimentos e pensamentos, os apenados descobrem, inventam e reproduzem estratégias de resistência dentro da instituição prisional, o que pode ser observado nas marcas deixadas nas paredes do presídio, nas decorações nas celas, nos sinais em grafitagens e também nas marcas que imprimem em seus corpos, como as tatuagens. Tais expressões, muitas vezes, denunciam maus-tratos e fazem críticas ao sistema no qual estão inseridos, mas também contam histórias, manifestam desejos e exprimem afetos que podem ser consideradas como produções artísticas, capazes de transformar o ambiente (GUIMARÃES; MENEGHEL; OLIVEIRA, 2006).

Os mecanismos de resistência dentro das prisões, citados anteriormente, podem ser considerados como potência, ou seja, uma qualidade movida pelo desejo e que opera na produção de subjetividade contra a homogeneização das pessoas privadas de liberdade. O modelo de funcionamento estabelecido por meio do excesso

de controle e punição no sistema penitenciário contribui para o individualismo das relações, assujeitando os apenados e reprimindo suas potências. Como característica dessa influência do sistema sobre a subjetividade, observa-se que, muitas vezes, as marcas produzidas nas paredes pelos apenados, durante o cumprimento da pena, são assinadas de acordo com o código do ato infracional cometido por eles, ou seja, afirmam suas identidades nas artes pela forma como pensam que são reconhecidos (GUIMARÃES; MENEGHEL; OLIVEIRA, 2006).

Por outro lado, os apenados podem se utilizar do rótulo de periculosidade como alternativa de obter reconhecimento social, valendo-se do medo e da intimidação. Dentro da prisão, aqueles considerados mais perigosos ocupam um lugar de poder entre os presos, revelando uma relação hierárquica. Existe um código interno entre eles que define regras, políticas de funcionamento e comportamento, que são passíveis de punição em caso de descumprimento; tais regras incluem, entre outras, a não delação e o respeito à intimidade. O código em questão é considerado uma forma de resistência e estabelece uma certa ética entre os apenados (GUIMARÃES; MENEGHEL; OLIVEIRA, 2006).

A superlotação das prisões é considerada um dos maiores problemas do sistema prisional, por apresentarem péssimas condições de higiene e salubridade, que são causadoras de inúmeras doenças. O descaso com os cuidados mínimos para uma acomodação digna aos apenados evidencia grave violação dos direitos humanos e descumprimento da LEP (RUSSOWSKY; ZANOTTO, 2020). Por isso, apesar de ser defendida no sentido de proteger a sociedade, diminuir a criminalidade e ressocializar o sujeito, a instituição prisional reproduz a marginalização que já vivenciavam e reforça sua vulnerabilidade (AMARAL; BARROS, 2016).

Considerando todas as condições aqui apresentadas, como o modo de vida precário das pessoas privadas de liberdade, o controle e vigilância incessante sobre elas e as tentativas de homogeneização em massa, torna-se fundamental refletir sobre o trabalho da psicologia no sistema prisional, questionando as práticas profissionais que, ao longo da história, contribuíram para a rotulação e o encarceramento das subjetividades dos sujeitos privados de liberdade, tanto nas relações intramuros quanto na vida em sociedade.

5 SISTEMA PRISIONAL: CONSIDERAÇÕES E DESAFIOS PARA A PRÁTICA DA/O PSICÓLOGA/O

A psicologia foi oficialmente inserida no contexto do sistema prisional, através da lei 7.210 prevista na LEP de 1984. Dentre as funções atribuídas aos profissionais de psicologia encontram-se a realização de exames criminológicos – com o objetivo de definir um prognóstico em relação a uma possível reincidência criminal – e a participação nas Comissões Técnicas de Classificação (CTC) – responsáveis pela criação de um projeto individual do apenado que tem como objetivo definir os mais adequados métodos de tratamento em conjunto com uma equipe multiprofissional, composta por psiquiatras e assistentes sociais (MEDEIROS; SILVA, 2015).

No entanto, tais práticas passaram a ser questionadas, tendo em vista sua limitação e a constatação de que os problemas decorrentes do aprisionamento não são exclusivos das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, compreendendo a importância da garantia dos direitos humanos e entendendo que na instituição prisional existem diversas outras demandas, novas formas de abordagem vêm sendo construídas. Nas últimas décadas, foram observadas significativas mudanças nesse cenário, tanto no âmbito acadêmico quanto nas práticas profissionais (MEDEIROS; SILVA, 2015).

A partir das reflexões sobre as práticas profissionais no contexto prisional, percebeu-se a necessidade de incluir, além dos apenados, os seus familiares e funcionários desse sistema no trabalho, visto que as consequências da privação de liberdade e do ambiente prisional precário afetam a todos que, de alguma forma, estão envolvidos nessa rotina (MEDEIROS; SILVA, 2015).

A lógica de funcionamento do cárcere é um fenômeno que despotencializa a população privada de liberdade e o ambiente negativo da instituição afeta a todos que estão inseridos no processo, inclusive as/os psicólogas/os. Sem a possibilidade de realização de um trabalho coletivo e de desenvolver ações potencializadoras de novos horizontes e significações, os profissionais também sucumbem a esse contexto. Consequentemente, sentem-se desanimados, desacreditados de seus trabalhos e diminuem suas produções de intervenção no meio (RAUTER, 2016).

Medidas de promoção de autonomia e emancipação deveriam ser priorizadas no cárcere, pois o sujeito em condição de privação de liberdade sofre com a despotencialização subjetiva (RAUTER, 2016). Com vista a potencializar novas experiências, vivências e construções subjetivas, o profissional da psicologia possui o importante papel de tecer relações e possibilitar espaços de singularização, nos quais o apenado tenha a oportunidade de produzir formas de resistência e enfrentamento, tanto na dentro da prisão quanto fora dela. Para tanto, o trabalho deve ser realizado pautando-se no respeito e na compreensão do sujeito como um ser complexo, no seu processo de constituição e desenvolvimento (AMARAL; BARROS, 2016).

Com a prática muitas vezes voltada para produção de laudos e pareceres técnicos, é comum que a/o psicóloga/o fique restrito em uma sala, onde os apenados vão quando solicitado. O profissional não circula no ambiente em que os presos vivem, por consequência, não conhece aquela realidade. Para se aprofundar no trabalho e ser capaz de pensar e produzir formas adequadas de atuação, é importante frequentar todos os espaços, observar quais são suas demandas, assim como as condições de alimentação, saúde e higiene às quais são submetidos e fiscalizar se seus direitos estão sendo cumpridos (RAUTER, 2016).

O trabalho ideal é entendido na perspectiva da reintegração social e da garantia dos direitos do apenado enquanto cidadão. A relação entre o profissional de psicologia e o apenado deve ser pautada na confiança, para tanto, ele deve estar seguro de que está protegido pelo sigilo previsto no Código de Ética e deve ser informado previamente, sobre o que será feito com os conteúdos abordados durante um atendimento (MEDEIROS; SILVA, 2015).

O aprisionamento distancia o sujeito do convívio em sociedade e promove ainda mais sua exclusão, por isso a prática da psicologia nesse contexto está relacionada a iniciativas de projetos sociais que contribuam para inclusão e a quebra de preconceitos, especialmente no retorno à vida fora do cárcere. Portanto a atuação da/do psicóloga/o deve ter como “[...] meta principal um tratamento da terapia penal começando de uma relação recíproca entre o profissional e o atendido, caracterizada pelo respeito à liberdade e direito à privacidade do atendido e pelo consenso da ética profissional” (MEDEIROS, SILVA, 2015, p.103).

O sistema atual não cumpre seus objetivos de tratar e ressocializar o apenado, pelo contrário, o ambiente fortalece e contribui para produção da cultura da criminalidade. O trabalho multidisciplinar é importante na reinserção da vida em sociedade, tornando-se fundamental o suporte das políticas públicas, da conscientização do sujeito, das garantias de direitos à saúde e à educação, além do apoio familiar. A prática do profissional de psicologia deve ser entendida dentro do contexto histórico e cultural do nosso país, de forma ampla e crítica, abrangendo todas as questões relativas às políticas públicas e aos direitos humanos (MEDEIROS; SILVA, 2015).

O psicólogo deve ocupar cada vez mais esses locais, contribuindo para o fortalecimento do sujeito e seu empoderamento, em uma perspectiva de trabalho coletivo que envolva o conjunto dos profissionais especializados, o apenado, as famílias e a comunidade (MEDEIROS; SILVA, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, pode-se perceber que as formas de castigos adotados no Brasil variaram de acordo com os pensamentos e organização da sociedade que prevaleciam em cada época. As prisões não foram tratadas com seriedade pelo poder público no decorrer da história e os problemas que atravessaram a instituição prisional, desde a sua origem, permanecem presentes nos dias atuais. Observa-se que a precariedade na estrutura, as péssimas condições de saúde, higiene e alimentação, a superlotação, a falta de políticas públicas inclusivas e de projetos de reinserção na sociedade continuam marcando as condições em que vive a população carcerária.

A privação da liberdade surgiu como uma medida de punição igualitária e passou a ser utilizada pelo poder judiciário para resolução da maioria dos conflitos sociais. No entanto, percebemos o fracasso da instituição que deixa de cumprir os objetivos de reeducar e reinserir o sujeito na sociedade, deixando-o intramuros, isolado, em um ambiente em que muitas pessoas estão envolvidas com a criminalidade e que, conseqüentemente, promove vulnerabilidade. As atividades previstas na LEP deveriam ser executadas de forma responsável, promovendo

cultura, o acesso à educação, trabalho e renda para que novas possibilidades de vida se constituam, após o cumprimento da pena.

A rigidez das relações no interior das prisões, o incessante controle, as violências físicas e psicológicas e o afastamento do convívio em sociedade nos aponta a necessidade de refletir sobre as marcas do aprisionamento na subjetividade do sujeito imerso nesse contexto. O sistema prisional não oferece às pessoas privadas de liberdade a possibilidade de interação e reflexão sobre a vida dentro e fora da prisão. No interior da prisão, os presos sofrem de um processo de prisionalização, ou seja, a dessocialização que leva o sujeito a absorver para si a cultura prisional, comprometendo seu retorno à sociedade.

Por outro lado, constata-se que com suas formas de pensar e agir no mundo reprimidas, o apenado busca outras formas de expressão no cárcere que podem ser consideradas como estratégias de resistência e potencializadoras de novos sentidos.

O encarceramento afeta a todos que estão envolvidos com a instituição, por isso o trabalho da/o psicóloga/o deve ser realizado em uma perspectiva multidisciplinar e envolver o sujeito em privação da liberdade, bem como sua família e a comunidade. A ação do profissional de psicologia na instituição prisional não deve se limitar a diagnósticos e prognósticos, ela deve oportunizar novas construções, reflexões e práticas. Além disso, deve estar ancorada no Código de Ética Profissional e pautada no respeito, na confiança e na construção de laços, objetivando identificar demandas, viabilizar ações comprometidas com a transformação e reinserção dessas pessoas na sociedade.

REFERÊNCIAS

AITA, Elis Bertozzi; FACCI, Marilda Gonçalves Dias. Subjetividade: uma análise pautada na Psicologia histórico-cultural. **Psicologia em Revista**. Belo Horizonte: v. 17, n.1, p. 32 - 47, abr. 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v17n1/v17n1a05.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

AMARAL, Thaísa Vilela Fonseca; BARROS, Vanessa Andrade. O trabalho do(a) psicólogo(a) no sistema prisional. *In*: FRANÇA, Fátima; PACHECO, Pedro;

TORRES, Rodrigo. **O trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional:** problematizações, ética e orientações. Brasília: CFP, 2016. p. 55 – 72.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. A psicologia ou as psicologias. *In: Psicologias: uma introdução no estudo da psicologia*. 13 ed, p. 15 - 28. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 31 de dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de jul. 1984.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Ministério Da Justiça E Segurança Pública**. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, DF, jun. 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.

CRUCES, Alacir Villa Valle. A situação das prisões no Brasil e o trabalho dos psicólogos nessas instituições: uma análise a partir de entrevistas com egressos e reincidentes. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 78, n. 1, p. 136-154, jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2010000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 out. 2019.

ENGBRUCH, Werner; SANTIS, Bruno Moraes. D'ELIA, Fábio Suardi. A evolução histórica do sistema prisional e a penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**. N. 11, dez. 2012. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf. Acesso em: 22 jul. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 41 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 217-291.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica. **Seminário de Pesquisa do PPE**. Maringá, maio 2012. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf. Acesso em: 12 out. 2019.

GOFFMAN, Erving: **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961. 316 p.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano; MENEGHEL, Stela Nazareth; OLIVEIRA, Carmen Silveira. Subjetividade e estratégias de resistência na prisão. **Psicologia: Ciência e**

Profissão. Brasília: v. 26, n. 4, p. 632 - 645, dez. 2006. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v26n4/v26n4a10.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2020.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 26, n. 4, p. 620-631, dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 jul. 2020.

MEDEIROS, Ana Carolina Azevedo; SILVA, Maria Clarisse Souza. A atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes. **Revista Transgressões**, v. 2, n. 1, p. 100 - 111, 9 fev. 2015.

NOVO, Benício. A psicologia na ressocialização prisional. Maio 2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10377/A-psicologia-na-ressocializacao-prisional>. Acesso em: 05 nov. 2019.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**. São Paulo: n.136, 30 jun. 1997. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18816>. Acesso em: 4 nov. 2019.

RAUTER, Cristina. O trabalho do psicólogo em prisões. *In*: FRANÇA, Fátima; PACHECO, Pedro; TORRES, Rodrigo. **O trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: problematizações, ética e orientações**. Brasília: CFP, 2016. p. 43 - 53.

RUSSOWSKY, Iris Saraiva; ZANOTTO, Daiane Rodrigues. O sistema penitenciário brasileiro e a atual ineficácia na finalidade da pena em ressocializar os condenados no Brasil. **Âmbito Jurídico**. São Paulo: n. 194, 16 mar. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-194/o-sistema-penitenciario-brasileiro-e-a-atual-ineficacia-na-finalidade-da-pena-em-ressocializar-os-condenados-no-brasil/>. Acesso em: 16 nov. 2020.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SALLA, Fernando. Vigiar e punir e os estudos prisionais no Brasil. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. N. 2, p. 29 - 43, 2017.

SILVA, Jose Ribamar Silva. **Prisão: ressocializar para não reincidir**. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Modalidade de Tratamento Penal em Gestão Prisional)-Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf. Acesso em: 2 jun. 2020.

SOUZA, Elias Caires; TORRES, José Fernando Palatiño. A teoria da subjetividade e seus conceitos centrais. **Obutchénie: Revista de Didática e Psicologia Pedagógica**, v.3, n.1, p. 34 - 57, 19 set. 2019. Disponível em:

<http://www.seer.ufu.br/index.php/Obutchenie/article/view/50574/26879>. Acesso em: 4 ago. 2020.